

**DEFESA NACIONAL**  
**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 109/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 28 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas, que constam da tabela seguinte:

Províncias	Exército		Força Aérea	
	Alimentação normal	Isolamento	Alimentação normal	Isolamento
Cabo Verde . . . . .	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Guiné . . . . .	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—
S. Tomé e Príncipe . . . . .	19\$00	—\$—	19\$00	—\$—
Angola . . . . .	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Moçambique . . . . .	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Macau . . . . .	23\$50	—\$—	—\$—	—\$—
Timor . . . . .	22\$00	—\$—	—\$—	—\$—

Esta portaria anula as Portarias n.ºs 24 097, de 30 de Maio de 1969, e 24 253, de 23 de Agosto de 1969.

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Economia**

**Portaria n.º 110/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente

para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1969, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 19 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Justiça**

**Portaria n.º 111/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

E tornado extensivo às províncias ultramarinas o disposto no artigo 25.º e seu § único do Decreto n.º 20 431, de 24 de Outubro de 1931.

Ministério do Ultramar, 19 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 112/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português o seguinte:

E tornado extensivo às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique o Decreto-Lei n.º 49 400, de 24 de Novembro de 1969.

Ministério do Ultramar, 19 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.